

Coleção **Integridade**

Cartilha de Prevenção e Combate ao Nepotismo

da Administração Pública Direta e Autárquica do
Estado de São Paulo



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Coleção **Integridade**

Cartilha de Prevenção e Combate ao Nepotismo

Atualizado de acordo com o Decreto nº 68.829, de 4 de setembro 2024

São Paulo
2026



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Governador do Estado

Tarcísio de Freitas

Controlador Geral do Estado

Rodrigo Fontenelle de Araujo Miranda

Controlador Geral do Estado Executivo

Roberto Cesar de Oliveira Viegas

Chefe de Gabinete

Paulo Roberto Paixão da Silva

Auditor Geral do Estado

José Marcelo Castro de Carvalho

Corregedor Geral do Estado

Marcos Gerhardt Lindenmayer

Ouvidor Geral do Estado

Valmir Gomes Dias

Subsecretário de Combate à Corrupção

Márcio Denys Pessanha Gonçalves

Subsecretário de Gestão Corporativa

Daniel da Silva Lima

Subsecretária de Integridade Pública e Privada do Estado

Soraia Ferreira Quirino Dias

Coordenação e supervisão

Mônica Galvonas Apuzzo Miyaura e Mayumi Cristina Murakami Hayashida

Elaboração

Viviane Ferreira

Colaboração

Breno Barbosa Cerqueira Alves, Liane Tirotti Giacon Del Bianco e Natália

Nicodemus Orico

Projeto Gráfico e Diagramação

Liane Tirotti Giacon Del Bianco

Adaptação no Canva a partir de template, com personalizações gráficas.

Permitida a reprodução desta obra, de forma parcial ou total, sem fins lucrativos, desde que citada a fonte ou endereço da internet (www.controladoriageral.sp.gov.br) no qual pode ser acessada integralmente em sua versão digital.

**São Paulo
2026**

SUMÁRIO

Apresentação.....	07
I. O que é Nepotismo?.....	08
II. Por que combatê-lo?.....	09
III. Quem são as Autoridades e por que conhecer suas áreas de Influência?.....	10
IV. Definição de Parente.....	11
V. Violação a deveres.....	14
VI. Vedações.....	17
VII. Exceções às vedações.....	22
VIII. Medidas Preventivas de Nepotismo e das Situações Vedadas..	28
IX. Papel da Unidade de Gestão de Integridade (UGI).....	29
X. Apuração e Penalidades.....	31
XI. Papel da Controladoria Geral do Estado (CGE).....	33
XII. Fundações e empresas controladas pelo Estado.....	35
XIII. Revogação de Disposições em Contrário.....	35
XIV. Canais de Denúncia.....	36
XV. Considerações Finais.....	36

Apresentação

Esta cartilha foi elaborada pela Controladoria Geral do Estado de São Paulo (CGE) com a finalidade de informar os agentes públicos sobre o que é nepotismo e quais são os seus impactos, conscientizando-os da necessidade de combater sua ocorrência no âmbito da Administração Pública.

O Decreto nº 68.829, de 4 de setembro de 2024, estabelece medidas para prevenir e detectar o nepotismo, trata das vedações para as nomeações, designações ou contratações no âmbito das áreas de influência, além de outras medidas relacionadas à responsabilização de servidores e agentes públicos da Administração Pública estadual direta e autárquica do Estado de São Paulo.

Procurou-se elaborar uma cartilha com informações objetivas e de forma prática, que possa servir como material de consulta sobre o tema, com a inclusão de exemplos que facilitem a compreensão das situações que possam configurar ou não o nepotismo, bem como os casos de vedação.

Além dessa finalidade principal, espera-se que o conteúdo dessa cartilha possa contribuir para a disseminação da cultura ética e de integridade, servindo de referencial aos agentes públicos sobre o tema, com o objetivo de assegurar a prevalência do interesse público nas nomeações, designações e contratações de pessoas para atuar nos órgãos e entidades da Administração Pública paulista.

I. O que é Nepotismo?

O vocábulo “nepotismo”^[1] deriva do latim nepote (favorito), que designava a autoridade que os sobrinhos e outros parentes do Papa exerciam na administração eclesiástica, isto é, relacionada à ideia de beneficiar parentes na indicação de cargo hierárquico em determinada instituição. Na atualidade, entre as várias abordagens de diferentes doutrinadores, cita-se um conceito amplo, qual seja: o nepotismo funda-se na concessão de benefício à determinada pessoa em razão do aspecto familiar, ou seja, em virtude da relação de parentesco (Acquaviva, 2004, p. 928-929).

Segundo o vocabulário Jurídico do Supremo Tribunal Federal, o nepotismo^[2] pode ser definido como “o favorecimento de parentes de políticos ou de pessoas que exercem poder na Administração Pública, por meio de nomeações, contratações ou designações para ocupação de cargos públicos” (STF, 2025).

De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 68.829, de 4 de setembro de 2024, **configura-se nepotismo a situação** em que uma **autoridade**, valendo-se do cargo ou função-atividade, **nomeia, contrata ou designa cônjuge, companheiro ou parente** em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, para o exercício de **cargo em comissão ou de confiança ou de função gratificada** em sua **área de influência**.

Além disso, **a prática de nepotismo** também é configurada quando há **nomeações ou designações recíprocas** entre **diferentes órgãos ou entidades** da Administração Pública estadual, envolvendo, pelo menos, um desses órgãos ou entidades.

[1] Verbete: ne-po-tis-mo. sm. 1 Excessiva influência que os sobrinhos e outros parentes do papa exerceram na administração eclesiástica. **Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=nepotismo>. Acesso 14.fev.2025.

[2] <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/tesauro/pesquisa.asp?pesquisaLivre=NEPOTISMO>



Exemplo de nomeação ou designação recíproca

João é Secretário na Secretaria “X” e nomeia o filho de Mário, Secretário da Secretaria “Y”, para um cargo comissionado. Em troca, pede a nomeação de seu irmão, em um cargo comissionado na Secretaria “Y”.

Nessa situação, houve o favorecimento de familiares para a nomeação em cargos em comissão, configurando situação de nepotismo, nos termos do artigo 2º, parágrafo único do Decreto nº 68.829/2024.

II. Por que combatê-lo?

A prática de nepotismo deve ser combatida para garantir a imparcialidade, a transparência e a confiança pública nos processos administrativos, assegurando que as decisões e nomeações sejam baseadas em mérito, na competência e na capacidade profissional e não em vínculos familiares. O interesse público deve prevalecer sobre o interesse privado.

Para tanto, a implementação de mecanismos de controle, como a exigência de declaração de vínculos familiares; a execução de ações de prevenção ao nepotismo; o monitoramento desse risco à integridade; a divulgação e a conscientização sobre o tema, envolvendo todos os colaboradores e stakeholders^[3], são exemplos de medidas eficazes para prevenir e combater a prática do nepotismo dentro dos órgãos e entidades.

[3] Stakeholders são todos os grupos de pessoas ou organizações que podem ter algum tipo de interesse pelas ações de uma determinada organização.

III. Quem são as Autoridades e por que conhecer suas áreas de Influência?

Identificar as autoridades e suas respectivas áreas de influência é uma etapa fundamental para a detecção e prevenção de situações de nepotismo, pois permite não apenas compreender os limites e os alcances do poder de decisão, como também identificar possíveis concentrações de poder em indivíduos ou grupos, facilitando a detecção de práticas que contrariem princípios éticos e legais.

Ademais, a constatação desses vínculos pode indicar potenciais conflitos de interesses, permitindo a adoção de medidas preventivas e corretivas.

Ou seja, a transparência no processo de nomeação ou designação e no desempenho de funções públicas contribui para que as decisões sejam tomadas com base em critérios objetivos, reduzindo a possibilidade de favorecimento pessoal – no caso, de parentes – em detrimento do interesse público.

De acordo com o artigo 3º do Decreto nº 68.829, de 4 de setembro de 2024, são autoridades e suas respectivas áreas de influência:

Governador e Vice-Governador:

em toda a administração estadual;

Secretário-Chefe da Casa Civil e Chefe da Casa Militar:

na Governadoria e entidades vinculadas;

Secretários, Procurador Geral do Estado e Controlador Geral:

em suas secretarias e entidades vinculadas;

Autoridades Máximas de entidades:

em suas respectivas entidades;

Ocupantes de Cargos em comissão ou função de confiança:

dentro de seus respectivos órgãos ou entidades.

Exemplos de Nepotismo

EXEMPLO 01

José é Secretário da Secretaria “A” e nomeia seu irmão, para um cargo de confiança no órgão “ABC”, que integra a estrutura de sua Secretaria, localizado no interior do Estado.

EXEMPLO 02

João é casado com Maria, ambos servidores efetivos. João assumiu a posição de Diretor Geral do órgão “B”, e designa Maria a uma função de confiança como Coordenadora, na Coordenadoria “XYZ” sob sua área de influência.

Nessas situações, as nomeações para cargos em comissão ou função de confiança podem ter sido pautadas exclusivamente em vínculo familiar, no âmbito de influência das respectivas autoridades.

À luz dos artigos 3º e 7º do Decreto nº 68.829, de 4 de setembro de 2024, considera-se **área de influência** de uma autoridade aquela que envolve toda a estrutura organizacional onde ela ocupa seu cargo e exerce poder.

IV. Definição de Parente

Compreender o conceito de grau de parentesco é importante para a detecção de nepotismo, uma vez que o nível de proximidade entre as pessoas envolvidas e a possibilidade de conflito de interesse depende dessa definição. Quanto mais próximo o grau de parentesco (como cônjuges, filhos ou irmãos), maior o risco de que a designação para uma função de confiança ou para um cargo configure favorecimento pessoal, em razão de laços familiares, e não esteja fundamentada em mérito ou competência.

Assim, identificar o grau de parentesco nessas situações ajuda a avaliar se há favorecimento indevido, protegendo a integridade e contribuindo para a transparência nas decisões.

GRAUS DE PARENTESCO PARA FINS DE NEPOTISMO (Autoridade Nomeante e Cônjuge)

Formas de Parentesco			Graus de Parentesco		
			1º grau	2º grau	3º grau
Parentes Consanguíneos	Em linha reta	Ascendentes	PAIS (INCLUSIVE MADAstra E PADASTRO)	AVÓS	BISAVÓS
		Descendentes	FILHOS	NETOS	BISNETOS
	Em linha colateral			IRMÃOS	TIOS E SOBRINHOS (E SEUS CÔNJUGES)
Parentes por afinidade	Em linha reta	Ascendentes	SOGROS (INCLUSIVE MADAstra E PADASTRO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO	BISAVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
		Descendentes	ENTEADOS, GENROS, NORAS (INCLUSIVE DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	NETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	BISNETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)
	Em linha colateral			CUNHADOS (IRMÃOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	TIOS E SOBRINHOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (E SEUS CÔNJUGES)

Fonte: Graus de Parentesco para fins de Nepotismo. PDF disponível no Portal da Câmara dos Deputados (ADAPTADO)

O artigo 4º do Decreto nº 68.829, de 4 de setembro de 2024 considera parente a pessoa unida por **consanguinidade ou afinidade** até o **terceiro grau**, bem como o cônjuge ou companheiro.

- **Consanguinidade:**

- Linha reta: pais, avós, filhos, netos e bisnetos.
- Linha colateral: irmãos, tios e sobrinhos.

- **Afinidade:**

- Linha reta: sogros, genros, noras e enteados.
- Linha colateral: cunhados.

SAIBA MAIS:

1) Grau de parentesco:

<https://www.cnmp.mp.br/portal/glossario/8031-grau-de-parentesco>

2) Súmula Vinculante:

<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudencia/SumulaVinculante/anexo/2020SumulaVinculante1a29e31a58Resumidocapaecontedo.pdf>

GESTÃO EM FOCO

A Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal (STF) estabelece que é inconstitucional a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para cargos em comissão ou funções de confiança na administração pública direta e indireta.

V. Violação a deveres

O artigo 5º do Decreto nº 68.829, de 4 de setembro de 2024 estabelece que o nepotismo é uma prática que viola os deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade e configura ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso XI do artigo 11 da Lei nº 8.429/1992, podendo resultar na aplicação de sanções legais aos envolvidos. Dessa forma, o nepotismo, além de configurar uma transgressão ética, é uma infração legal.

Nesse sentido, por força do disposto no artigo 5º da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, a norma deve ser interpretada e aplicada da forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige.

Exemplo de violação a deveres

Douglas, Secretário da Secretaria “A”, designa seu filho João, servidor de carreira, para ocupar uma função de confiança, sem atender aos requisitos mínimos para a posição, Maria, servidora de carreira há 12 anos nesse órgão faz uma denúncia após tomar ciência da publicação de João para a referida função de confiança.

Nesse caso, **a designação** do filho para função de confiança na estrutura organizacional na qual é Secretário **viola os deveres de honestidade, legalidade e imparcialidade**, pois está baseada no vínculo familiar e, além disso, não se fundamenta em procedimento idôneo de verificação dos requisitos para a designação.

1. Violação do dever de **honestidade**

A violação do dever de honestidade significa agir de forma desonesta, enganosa ou fraudulenta, não cumprindo as obrigações de impessoalidade, transparência e legalidade exigidas do servidor público, especialmente, das pessoas que ocupam posições de poder no âmbito da Administração Pública.

2. Violação do dever de **imparcialidade**

A violação do dever de imparcialidade significa agir de forma tendenciosa, favorecendo determinados indivíduos, grupos ou interesses em favor do interesse privado, sem levar em conta critérios objetivos e legais.

1. Violação do dever de **legalidade**

A violação do dever de legalidade significa realizar ações ou tomar decisões que não estão em conformidade com as normas legais e regulamentos.

Na situação em questão, portanto, o ato administrativo da designação do filho do Secretário contrariou os dispositivos do Decreto nº 68.829/2024, violando os deveres de honestidade, legalidade e imparcialidade.

GESTÃO EM FOCO

O não cumprimento dos deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade pode acarretar sanções legais, conforme estabelecido pela Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e pela legislação estadual, visando garantir que a administração pública seja conduzida de maneira ética, transparente e eficiente.

No seu artigo 11, inciso XI, estão previstas as sanções para atos de improbidade administrativa que envolvem, entre outras práticas, o nepotismo, ao determinar que a nomeação de familiares para cargos públicos sem a observância dos princípios da imparcialidade e da moralidade administrativa é passível de penalidades.

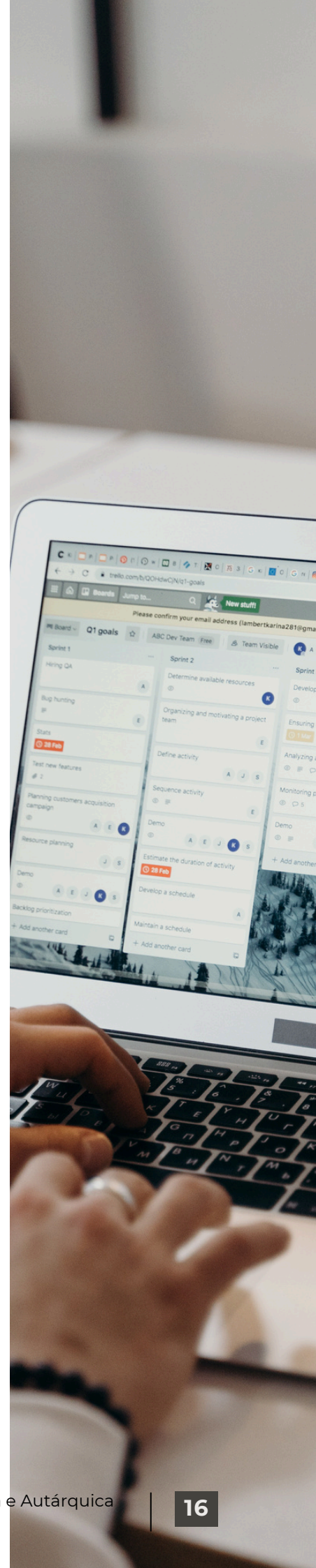
Ainda, de acordo com o Código de Ética da Administração Pública direta e autárquica, o exercício do cargo, emprego ou função públicos deverá observar, além de outros, os princípios e valores fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e eficiência[4].

[4] Artigo 1º - O Código de Ética da Administração Pública direta e autárquica é instrumento de orientação e governança pública, a ser observado como referencial ético e de integridade pelos agentes públicos estaduais, em suas relações internas e externas, sem prejuízo da incidência dos demais deveres e proibições legais e regulamentares. (...)

Artigo 3º - O exercício de cargo, emprego ou função públicos deverá observar os seguintes princípios e valores fundamentais:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e eficiência; (...)

Decreto nº 69.328, de 22 de janeiro de 2025.



VI. Vedações

Os artigos 6º e 7º do Decreto nº 68.829, de 4 de setembro de 2024 estabelecem as vedações para a contratação, designação e nomeação de parentes das autoridades mencionadas no artigo 3º, nas áreas em que possuem influência decisória.

AS RESTRIÇÕES ABRANGEM:

Cargos e funções	Contratações	Outros
<ul style="list-style-type: none">• Cargo em comissão, emprego público ou função de confiança.• Gratificações concedidas por ato discricionário da autoridade.	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de serviços terceirizados por meio de contratos, convênios, contratos de gestão ou outros instrumentos de contratualização com órgãos públicos.• Contratação para necessidade temporária de excepcional interesse público.	<ul style="list-style-type: none">• Membros de colegiados da Administração Pública estadual.• Estagiários.

Ao indicar ou designar parentes para cargos ou para as demais situações que se enquadram nas vedações do decreto, o agente público promove uma prática que fere a ética e a boa-fé esperadas da Administração Pública e, portanto, macula o interesse público, que é, em última análise, o de beneficiar a sociedade.

Exemplos de situações vedadas

1. CARGOS EM COMISSÃO, EMPREGO PÚBLICO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Exemplo 01

O Secretário da Secretaria “A” nomeia seu irmão para um cargo comissionado de Diretor Geral na área “A.1.” dentro da estrutura organizacional na qual exerce poder e autoridade.

Exemplo 02

A diretora geral de um hospital público estadual nomeia seu irmão, servidor público efetivo, para um cargo de coordenador de enfermagem, sem a realização de um processo seletivo adequado. Ademais, embora experiente na área de enfermagem, não possui nenhuma formação ou qualificação gerencial.

Exemplo 03

A Reitora de uma universidade pública paulista nomeia seu marido, que não possui vínculo permanente com a instituição, para a função de confiança de diretor de uma faculdade, que, embora tenha um histórico empresarial notável, não possui nenhuma experiência acadêmica.

2. GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS POR ATO DISCRICIONÁRIO DA AUTORIDADE

Exemplo

O servidor público é lotado em um determinado setor e, embora exerça a mesma função que os demais colegas, recebe uma gratificação de função superior, pois ele é cunhado do Diretor do referido setor.

Essa situação foi pautada exclusivamente em vínculo familiar para concessão de gratificação por ato discricionário da autoridade. Trata-se de um caso vedado, conforme previsto no decreto.

3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS POR MEIO DE CONTRATOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

Exemplo 01

Maria é servidora pública responsável pela condução de uma licitação pública para a contratação de empresas para a prestação de serviços terceirizados de vigilância eletrônica. Como seu marido é empresário atuante no ramo, ela o orienta a participar da sessão pública, e, com a vantagem de informação privilegiada fornecida por Maria, obtém êxito na sessão pública e sua empresa é declarada vencedora do certame.

Exemplo 02

João, servidor público e Diretor na área de suprimentos e infraestrutura da Secretaria “X”, é responsável pela contratação de empresas para a prestação de serviços terceirizados. Após finalização de um processo licitatório com a devida formalização do contrato de limpeza, asseio e conservação predial, solicita um emprego na área administrativa para sua filha, tendo sido atendida pelo preposto da empresa contratada.

Exemplo 03

A Autarquia W, na qual Antônio é o atual Superintendente, realizou a contratação da empresa Z, onde sua esposa trabalha como Diretora de TI, para prestação de serviços de TI na instituição.

Esses exemplos demonstram situações vedadas pelo Decreto, que ocorrem no contexto de serviços terceirizados e afetam a moralidade nas decisões administrativas, tendo em vista que os parentes foram beneficiados em razão das contratações das empresas em que atuam. Em tais casos hipotéticos, as condutas também podem configurar ilícitos nas esferas cível e penal.

4. MEMBROS DE COLEGIADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Exemplo

Maria, Diretora de Projetos de Investimento na Autarquia YYY, utilizando-se de seu cargo, nomeia seu genro, que possui cargo comissionado, como membro do Conselho Fiscal dessa autarquia para aumentar sua renda.

Nesse caso, a nomeação de um parente por afinidade para ocupar um cargo no colegiado é vedada, uma vez que configura situação de nepotismo. Ademais, viola os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, além de comprometer a eficiência da administração pública.

5. CONTRATAÇÃO PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Exemplo

João é Secretário da área da saúde e enfrenta uma demanda temporária de pessoal devido à ampliação de um projeto de saúde pública, que exige a contratação de profissionais para trabalhar em postos de vacinação durante uma campanha. João **decide contratar seu sobrinho** Lucas, que está desempregado, para uma função gratificada na área da saúde, sem processo seletivo, em detrimento de outras pessoas disponíveis com qualificações adequadas.

Verifica-se que, na hipótese desse caso, a contratação se deu com base na relação familiar, pois se trata de um parente consanguíneo, e a contratação não considerou os requisitos específicos para suprir a necessidade de atendimento à campanha de vacinação. Dessa forma, o sobrinho do Secretário não passou por um processo seletivo adequado ou por uma avaliação técnica imparcial, o que configura um favorecimento indevido.

6. ESTAGIÁRIOS

Exemplo

Pedro é irmão de Margarida que exerce sua atribuição como Subsecretária da área ZZZ, e foi contratado como estagiário para atuar em uma das Coordenadorias de Margarida.

Nesse exemplo, a contratação do irmão como estagiário de uma dirigente configura uma situação de nepotismo, vedada pelo decreto, uma vez que está sob a área de influência da Subsecretária.

SAIBA MAIS:

A Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023 dispõe sobre os cargos em comissão e as funções de confiança no âmbito da Administração Pública direta e das autarquias, altera as leis complementares que especifica e dá providências correlatas.

A Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD) por meio da Subsecretaria de Gestão, assume o papel de órgão central do **Sistema de Organização Institucional do Estado de São Paulo - SIORG**.

O SIORG foi instituído pelo Decreto nº 68.742, de 5 de agosto de 2024, que estabelece a organização da Administração Pública direta e das autarquias do Estado, viabilizando a revisão das estruturas organizacionais e a gestão adequada dos Cargos em Comissão (CCESP) e das Funções de Confiança (FCESP).

A SGGD disponibiliza uma série de materiais de apoio, dentre os quais destacam-se a listagem dos Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo e as vinculações de cada secretaria estadual e o Dicionário de Termos de Modelagem Organizacional da Administração Pública do Estado de São Paulo.

Para saber mais acesse a página do SIORG: <https://siorg.sp.gov.br/siorg/Materiais%20de%20apoio>.

Esse Dicionário traz as definições de cargos em comissão e das funções de confiança, de acordo com a legislação, quais sejam:

Cargos em Comissão (CCESP): Posições de comando e assessoramento presentes nos órgãos e entidades da administração direta e autárquica do Estado de São Paulo. De caráter temporário, não exigem concurso público para ocupação e são preenchidos por meio de indicação do Governador.

Funções de Confiança (FCESP): Posições de comando e assessoramento presentes nos órgãos e entidades da administração direta e autárquica do Estado de São Paulo que **são confiadas a servidores efetivos**. Caracterizam-se pela exigência de ocupação por servidor efetivo, possuem caráter temporário e são conferidas por meio de ato do responsável pela pasta ou órgão.

VII. Exceções às vedações

Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 7º e o Artigo 8º do Decreto nº 68.829, de 4 de setembro de 2024, tratam das exceções às vedações de nomeações, designações e contratações pelas autoridades elencadas no artigo 3º de servidores públicos com vínculos familiares. Essas exceções incluem:

A) Contratação para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público e contratação de estagiários, precedidas de processo seletivo: podem ser contratados temporários ou estagiários, desde que submetidos a um processo seletivo prévio.

Exemplo 01

Devido às fortes chuvas que anualmente ocorrem durante o verão, o Secretário do órgão YYY, para minimizar os danos das enchentes em regiões de alagamento, decide contratar, de forma temporária, profissionais para ajudar no atendimento às vítimas e recuperação de áreas afetadas. Pedro, enteado do Secretário, após processo seletivo prévio, foi um dos contratados para a realização desses trabalhos.

Exemplo 02

Júlia, neta da Diretora Administrativa do órgão W, foi contratada como estagiária após a realização de um processo de seleção, para atuar em um dos Departamentos vinculados à Diretoria de sua avó.

Esses exemplos demonstram situações em que as vedações não são aplicadas, uma vez que os agentes públicos contratados foram submetidos a um processo seletivo prévio.

B) Nomeações ou designações para cargos em comissão ou função de confiança quando há parentes que já atuavam previamente no mesmo órgão: podem ser nomeados ou designados para cargos em comissão ou função de confiança no mesmo órgão em que parentes já atuavam previamente como prestadores de serviço terceirizados, contratados para atendimento à necessidade temporária ou estagiários.

Exemplo 01

Carolina foi nomeada como Coordenadora da área de RH do órgão AYZ, onde sua cunhada trabalha como prestadora de serviços de limpeza há mais de cinco anos.

Exemplo 02

Marcelo, o novo Diretor de Planejamento, assumiu o cargo em órgão onde seu sobrinho atua como estagiário há quase um ano, em uma Coordenadoria vinculada à sua Diretoria.

Nessas situações, por se tratar de nomeações ou designações posteriores àqueles que previamente atuavam como terceirizados, contratados temporariamente ou como estagiários, não se aplicam as vedações previstas no decreto.

Outras exceções:

C) Servidores efetivos ou empregados públicos permanentes: podem ser nomeados, designados ou contratados para cargos ou funções comissionados, desde que haja compatibilidade da escolaridade do cargo ou emprego de origem ou a compatibilidade da atividade e complexidade do novo cargo a ocupar, além da sua qualificação profissional.

Exemplo 01

Maria é servidora estadual, aprovada em concurso público para um cargo de nível médio, possui qualificação profissional suficiente, formação superior na área administrativa e foi designada pela sogra, que é Secretária do órgão X, para ocupar um cargo comissionado de nível superior na Diretoria Y do órgão.

Exemplo 02

João é policial estadual, servidor efetivo, e foi nomeado para uma função comissionada como chefe de departamento de segurança, onde sua esposa, também servidora efetiva, trabalha como Diretora de RH. Destaca-se que ele possui formação e experiência na área de segurança pública compatíveis com a complexidade do cargo.

Nesses casos, demonstrada a compatibilidade entre o cargo de origem e o cargo comissionado, as nomeações não configuram situações vedadas, pois estão baseadas em critérios técnicos e qualificações profissionais.

D) Nomeações, designações ou contratações realizadas anteriormente ao vínculo familiar: se o vínculo familiar entre o agente público e o nomeado ocorrer após a nomeação, então a nomeação não é afetada.

Exemplo 01

Mário é agente público há 20 anos e foi nomeado Subsecretário na Pasta onde está classificado seu cargo de carreira. No entanto, anteriormente, nomeou Lia para um cargo em comissão e, vários anos depois, casaram-se.

Nesse caso, a nomeação não será afetada pois foi anterior ao vínculo familiar, desde que não haja relação de chefia imediata.

Exemplo 02

João é servidor público, foi nomeado Diretor, numa função de confiança na Secretaria "XX". Nessa mesma época, Mário, hoje seu atual cunhado, foi nomeado para um cargo similar, pela autoridade máxima do órgão.

Nesse caso, o vínculo familiar não afetou a decisão da autoridade nomeante, pois foi anterior ao vínculo familiar, desde que não haja relação de chefia imediata.

E) Ocupação de cargos de confiança ou funções de confiança de nível hierárquico mais alto que o da autoridade conflitante: pessoas que não têm vínculo efetivo com a Administração Pública podem ocupar cargos comissionados ou funções de confiança, desde que o cargo seja hierarquicamente superior ao da autoridade conflitante.

Exemplo 01

Maria é uma Economista reconhecida internacionalmente, sem vínculo efetivo com o Estado e foi nomeada para um cargo comissionado de alto nível no Ministério onde seu esposo, João, é servidor público e ocupa cargo de Assessor IV.

Nesse caso, Maria possui notória competência e experiência profissional, portanto, considerada qualificada para ocupar o cargo superior em relação ao cargo que seu esposo ocupa, assim não haverá configuração de nepotismo, desde que não haja relação de chefia imediata.

Exemplo 02

João é engenheiro renomado, sem vínculo com a Administração Pública estadual, é nomeado para um cargo em comissão em uma Secretaria “XX” para gerenciar obras públicas, onde sua filha é Assessora Técnica.

Esse exemplo não configura situação vedada, pois o vínculo familiar não é capaz de influenciar as decisões da autoridade nomeante, desde que não haja relação de chefia imediata.

F) Parentes em cargos de nível igual ou inferior: parentes que já ocupam cargos no serviço público podem ser nomeados para outros cargos, desde que o novo cargo seja de nível igual ou inferior ao anterior.

Exemplo

Margarida é uma Administradora notável, sem vínculo efetivo com o Estado, e foi nomeada para um cargo comissionado de alto nível no Ministério onde seu esposo, João é servidor público e ocupava cargo de Assessor IV e passou a ocupar cargo de Assessor III.

Nesse caso, a nomeação de João não configura nepotismo pois o cargo ocupado é de menor responsabilidade.

G) Reestruturação administrativa que reúne parentes: quando há reestruturação administrativa e parentes são alocados no mesmo órgão ou entidade, eles podem manter seus cargos anteriores.

Exemplo 01

A Secretaria “XX” realiza uma reestruturação organizacional e dois irmãos, servidores efetivos, ocupantes dos cargos de Diretor e Coordenador são transferidos para a Secretaria XXYY, mantidas suas funções anteriormente desempenhadas.

Nesse caso, configura uma exceção à vedação ao nepotismo, em que não há a intenção de favorecer os servidores por conta do vínculo familiar, desde que não haja relação de chefia imediata.

Exemplo 02

Maria é Diretora na Secretaria “Y” e seu irmão é servidor na Secretaria “Z”. Em razão de uma reestruturação administrativa, Maria é realocada para um cargo de Diretora no mesmo órgão em que seu irmão atua, tendo sido mantidas as funções exercidas anteriormente.

Essa situação não é considerada nepotismo, já que a mudança não altera o vínculo funcional do parente.

H) Designações não remuneradas para colegiados: pessoas podem ser designadas para funções não remuneradas em colegiados, desde que representem entidades externas à Administração Pública estadual.

Exemplo

João é especialista em educação, cunhado do Secretário da pasta, trabalha em uma **organização não governamental**, ONG EducaXYZ, e foi designado para participar de um Colegiado Consultivo do setor Educacional, sem receber remuneração, representando sua ONG.

Nesse caso, João está representando sua ONG no colegiado, o que significa que ele atua em nome de uma organização não governamental (ONG). Organizações e entidades do terceiro setor,

comumente, participam de comitês e conselhos consultivos ou deliberativos, especialmente em áreas de sua especialidade. No entanto, João deve seguir as normas de imparcialidade e transparência, abstendo-se de qualquer ação que possa ser vista como uma tentativa de influenciar decisões em benefício próprio ou de sua ONG.

I) Nomeações para cargos políticos: as nomeações para cargos políticos, como ministros, secretários ou assessores políticos não se incluem nas vedações.

Exemplo

Raimundo, sobrinho do Vice-Governador, foi nomeado como assessor político da Secretaria de Estado YYY.

Trata-se de uma exceção à vedação, pois se refere a um cargo político.

Ressalta-se que em qualquer situação, **é proibido haver relação de chefia imediata entre parentes**, de acordo com o parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 68.829/2024.

Exemplo

Maria e Luzia são servidoras públicas há 20 anos na Secretaria “Y”. Maria é contadora e foi designada para a função de confiança de Diretora Geral, e como tal chefiará a unidade onde sua irmã trabalha como Coordenadora.

Nesse caso, o exemplo citado configura uma vedação, tendo em vista a proibição legal de relação de chefia imediata entre parentes.



VIII. Medidas Preventivas de Nepotismo e das Situações Vedadas

O Artigo 9º determina que os órgãos e entidades adotem diversas ações para prevenir o nepotismo e outras situações proibidas por esse decreto, conforme detalhado a seguir:

MEDIDAS	EXEMPLO
1. MONITORAMENTO DO NEPOTISMO Realizar o acompanhamento da ocorrência de nepotismo.	Estabelecer mecanismos de identificação, fiscalização e auditoria interna para detectar e impedir práticas que configurem nepotismo
2. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E CONSULTAS Garantir que os agentes públicos possam esclarecer dúvidas e fazer consultas relacionadas a essas questões.	Os órgãos e entidades devem disponibilizar canais de comunicação como ouvidorias ou outro canal de atendimento eletrônico para orientar servidores sobre o tema.
3. CLÁUSULAS EM EDITAIS DE LICITAÇÃO Incluir nos editais de licitação a obrigatoriedade de observância das regras previstas no inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/2021, que trata de situações que envolvam situações vedadas ou que possam configurar nepotismo.	Exemplo 01 Nos processos de licitação, adicionar cláusulas que assegurem que os participantes não possuam vínculos familiares com servidores públicos que possam comprometer a imparcialidade. Exemplo 02 Implementar auditorias periódicas e treinamentos para detectar e prevenir o favorecimento de familiares em processos administrativos e de contratação.

MEDIDAS

EXEMPLO

4. GERENCIAMENTO DE RISCOS DE NEPOTISMO

Integrar ao Programa de Integridade da instituição ações de gerenciamento para mitigar os riscos relacionados às vedações ou situações de nepotismo.

Monitorar o Programa de Integridade do órgão ou entidade, acompanhando os riscos de integridade relacionados à materialização de situações que possam configurar nepotismo e vedações previstas no Decreto nº 68.829/24.

5. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Exigir que, ao nomear alguém para cargos comissionados, empregos públicos ou funções de confiança, seja apresentada a declaração de parentesco – Anexo de que trata o Decreto nº 68.829, de 04 de setembro de 2024.

Quando alguém for nomeado para um cargo, emprego ou função pública, o servidor ou nomeado deve declarar formalmente se possui parentesco com outros servidores da mesma instituição, especialmente, em cargos de liderança.

Essas ações visam promover maior transparência, prevenir relações de parentesco que configurem nepotismo e garantir a integridade no serviço público.

IX. Papel da Unidade de Gestão de Integridade (UGI)

As **Unidades de Gestão de Integridade (UGIs)** no Estado de São Paulo têm como atribuições principais a elaboração, a implementação, a execução, o monitoramento e a revisão dos Programas de Integridade nos órgãos e entidades da Administração Pública estadual e desempenham um papel essencial na análise e comunicação de situações de vedação ou que configuram casos de nepotismo em suas respectivas instituições.

Além disso, as UGIs devem atuar de forma coordenada com a Controladoria Geral do Estado e outras unidades setoriais, como as ouvidorias e corregedorias, para promover a integridade e a transparência na Administração Pública estadual.

Conforme artigo 10, Decreto nº 68.829/2024, as situações de vedação ou que configuram nepotismo devem ser imediatamente reportadas às Unidades de Gestão de Integridade-UGIs e seguirão o seguinte fluxo:

1

OUVIDORIA - ANÁLISE PRÉVIA

Recebe a denúncia e faz a análise prévia, conforme artigo 18 do Decreto nº 68.156/2023, ou seja, verifica se há elementos suficientes para encaminhar a denúncia à UGI. No caso do nepotismo, são importantes as informações de nome dos agentes públicos envolvidos, onde trabalham (área, órgão ou autarquia), cargo e função exercidos, entre outras, de modo a permitir uma análise adequada.



2

UGI - ANÁLISE PRELIMINAR

Realiza a análise preliminar da situação denunciada, ou seja, vai analisar se é um caso de vedação ou de nepotismo, conforme regras dispostas nos artigos 6º ao 8º do Decreto nº 68.829/2024.

Caso positivo, deverá comunicar os envolvidos, o dirigente máximo da instituição e a unidade de Correição, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 11 do mesmo Decreto.

Mesmo nos casos em que não se verifique a ocorrência do nepotismo, a UGI deverá informar à Ouvidoria o resultado da análise.



3

CORREGEDORIA - APURAÇÃO PRELIMINAR

A Correição recebe as informações da UGI e dá início à apuração preliminar para investigação da situação a ser concluída em 60 (sessenta) dias. Ainda que a apuração disciplinar siga seu curso, os agentes públicos envolvidos deverão adotar medidas para cessar as situações de vedação ou de conflito, conforme artigo 10 do Decreto nº 68.829/2024.

Exemplo

O Secretário da Educação recebe a comunicação de que a esposa de um Diretor foi nomeada para um cargo de confiança, com indícios de nepotismo. Após as medidas adotadas pela Ouvidoria e pela respectiva UGI, é instaurado um processo de apuração preliminar que confirma a existência de relação de nepotismo.

Diante do ocorrido, em cumprimento ao que estabelece a lei, o Secretário adota como medida corretiva a exoneração do parente nomeado, para cessar a situação de nepotismo, enquanto a apuração disciplinar prossegue para possíveis penalidades cabíveis.

X. Apuração e Penalidades

O Artigo 11 do Decreto trata da apuração de nepotismo e da violação das vedações e dos passos que devem ser seguidos pelos órgãos correccionais do Poder Executivo Estadual.

APURAÇÃO PRELIMINAR

De acordo com o regulamento, a apuração do caso é realizada pelas unidades setoriais do Sistema de Correição, por meio da instauração de uma apuração preliminar, que deverá ser concluída em até **60 (sessenta) dias**. Por definição legal, a **apuração preliminar** é o procedimento preparatório, de natureza investigativa e de acesso restrito a terceiros, que objetiva a coleta de indícios de autoria e materialidade de ato ou fato que acarrete sanção administrativa disciplinar, conforme artigo 2º, inciso I do Decreto nº 69.122, de 09 de dezembro de 2024.

RELATÓRIO FINAL

Ao final da apuração, o responsável pela investigação elabora um **relatório final**, que pode recomendar o arquivamento do caso, a instauração de processo correccional acusatório ou a celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC), nos termos do artigo 3º do referido Decreto, o qual será enviado aos titulares máximos do órgão ou entidade para conhecimento.

SAIBA MAIS:

De acordo com o inciso VI do artigo 2º do Decreto nº 69.122/2024, o termo de ajustamento de conduta é o instrumento voltado à resolução consensual de conflitos mediante o qual o servidor assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta, bem como a observar os deveres e proibições previstos nas leis e regulamentos que regem suas atividades e a reparar o dano, se houver, nos termos da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

MEDIDAS CABÍVEIS

Destaca-se que, durante a apuração preliminar, uma vez identificada uma violação a uma das vedações previstas no Decreto nº 68.829/2024, mas sem a caracterização de nepotismo, o caso será arquivado se os envolvidos corrigirem a situação antes do término do relatório.

No entanto, se confirmada a configuração do nepotismo ou algumas das hipóteses vedadas, após o recebimento do relatório final, em até 10 (dez) dias, a autoridade competente deverá adotar as medidas cabíveis para exoneração, dispensa ou afastamento de pelo menos um dos servidores que possuam o grau de parentesco previsto no artigo 2º do Decreto nº 68.829/2024.

SAIBA MAIS:

Recomenda-se a leitura do **Manual de Apuração Preliminar** da Controladoria Geral do Estado, disponível na página oficial: <https://www.controladoriageral.sp.gov.br>.

Exemplo 01

Uma autoridade nomeia um parente para um cargo de confiança, com indícios de relação de nepotismo. A unidade setorial de correição instaura a apuração preliminar e, antes do relatório final, o servidor exonera o parente do cargo. Como as medidas corretivas foram tomadas, a apuração foi arquivada.

Exemplo 02

Um familiar de um Diretor Geral do Órgão Público “X” foi nomeado para um cargo em comissão sob sua chefia imediata. A unidade setorial de correição realizou a apuração preliminar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, e no relatório final foi confirmada a prática de nepotismo. A autoridade competente, dentro dos 10 (dez) dias, adotou como medida a exoneração do familiar, como uma das medidas cabíveis, conforme estabelecido no decreto.

XI. Papel da Controladoria Geral do Estado (CGE)

As funções da Controladoria Geral do Estado, descritas no artigo 12, são fundamentais para assegurar que a Administração Pública estadual mantenha elevados padrões éticos e de integridade.

Notificar os casos de nepotismo aos titulares máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta e autárquica

Ao tomar conhecimento de uma situação de nepotismo, a Controladoria deve notificar imediatamente os responsáveis pelas áreas ou órgãos envolvidos.

Exemplo

Se um Subsecretário de Estado nomeia seu irmão para um cargo comissionado em sua secretaria, a Controladoria deve notificar o titular da Secretaria para que sejam tomadas as providências corretivas, conforme a legislação vigente.

Responder consultas feitas pelas Unidades de Gestão de Integridade - UGIs

A Controladoria Geral do Estado atua no apoio e orientação a essas Unidades, respondendo às consultas feitas por elas relacionadas às situações de vedação, medidas de prevenção e detecção do nepotismo e de responsabilização de servidores e agentes públicos.

Supervisionar o monitoramento do nepotismo e das vedações deste decreto realizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta e autárquica

Além de notificar casos de nepotismo, a Controladoria deve supervisionar as ações dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual na implementação de medidas preventivas contra essa prática. A supervisão visa garantir que os órgãos cumpram as diretrizes estabelecidas para evitar situações de nepotismo e práticas vedadas.

Exemplo

A Controladoria pode realizar auditorias em diferentes Secretarias e Autarquias para garantir que a nomeação de servidores e comissionados seja feita de maneira justa e transparente, sem favorecimento de parentes de agentes públicos.

Apurar denúncia que envolva agente público em cargo de Secretário, Secretário Executivo e autoridade máxima das autarquias

Quando surgem denúncias de desvios éticos, como o nepotismo, envolvendo altos cargos do governo, entre eles, Secretários e autoridades máximas das autarquias, a Controladoria deve apurar essas denúncias de forma rigorosa e imparcial. A apuração visa garantir que todos, independentemente do cargo ou poder, sejam tratados com o mesmo nível de responsabilidade e justiça.

Exemplo

Se um cidadão denuncia que o Secretário de Saúde nomeou sua esposa para um cargo de confiança no setor de licitações e contratos, a Controladoria deve verificar a veracidade da denúncia e, se confirmada, adotar as medidas cabíveis para a correção da irregularidade.

XII. Fundações e empresas controladas pelo Estado

Os representantes da Fazenda do Estado adotarão as providências necessárias à aplicação ao disposto no decreto, objetivando assegurar que as fundações e empresas controladas pelo Estado sigam as mesmas diretrizes e normas estabelecidas para a administração pública direta, no que se refere à ética, integridade, prevenção de práticas de nepotismo e às situações vedadas.

Exemplo

Caso determinada Fundação precise contratar especialistas para um cargo de confiança para o programa de pesquisa, o representante da Fazenda adotará as providências necessárias para que o processo seletivo seja transparente e que não haja envolvimento de familiares de servidores em qualquer uma de suas fases.

XIII. Revogação de Disposições em Contrário

O Decreto nº 68.829/2024 revoga decretos anteriores relacionados ao nepotismo, como o **Decreto nº 54.376/2009** e o **Decreto nº 67.445/2023**.

XIV. Canais de Denúncia

Casos de nepotismo podem ser denunciados por meio da **plataforma Fala.SP**, acessível no link: <https://fala.sp.gov.br>, ou por outros meios disponibilizados pelas **Ouvidorias dos órgãos e entidades**.



XV. Considerações Finais

O **Decreto nº 68.829/2024** é essencial para garantir a **transparência e moralidade** na administração pública, prevenindo **fraudes e favorecimentos indevidos**, e fortalecendo a **integridade pública**.

A prevenção, a detecção e o combate à prática do nepotismo são ações que contribuem para atuação proba dos agentes públicos e para o atendimento da finalidade pública. Ademais, a autoridade, no ato de nomeação ou designação, tem o dever de buscar o máximo resultado no atendimento ao interesse público, sendo vedada a utilização da Administração Pública para obtenção de benefícios ou privilégios para si ou para terceiros.

REFERÊNCIAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. Dicionário jurídico brasileiro. 12. ed. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2004, p. 928-929.

GARCIA, Emerson; **ALVES**, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa. 9ª Edição, Editora Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=nepotismo>. Acesso 14.fev.2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Graus de Parentesco. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 06.fev.2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 06.fev.2025.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429compilada.htm. Acesso em 24.fev.2025.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 06.fev.2025.

BRASIL. Portal do Conselho Nacional do Ministério Público. Glossário. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/glossario/8031-grau-de-parentesco>. Acesso em: 18.fev.2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Vocabulário Jurídico (Tesauro). Verbete: Nepotismo. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/tesauro/pesquisa.asp>. Acesso em: 06 fev. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante 13. Supremo Tribunal Federal, Brasília, 2008. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/listarJurisprudencia/doc.jsp?suite=normal&lote=27318339&b=2>. Acesso em: 18.fev. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MS 34070 MC/DF. Medida Cautelar no Mandado de Segurança. Relator: Min. Gilmar Mendes. Julgamento: 18/03/2016. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho619216/false>. Acesso em: 19.fev.2025.

SÃO PAULO. DECRETO N° 68.829, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br>. Acesso em: 06.fev.2025.

SÃO PAULO. Decreto n° 67.682, de 03 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br>. Acesso em: 06.fev.2025.

SÃO PAULO. Lei n° 10.177, de 30 de dezembro de 1998. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1998/lei-10177-30.12.1998.html>. Acesso em: 18.fev.2025.

SÃO PAULO. Lei complementar n° 1.395, de 22 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2023/lei.complementar-1395-22.12.2023.html>. Acesso em: 17.fev.2025.

SÃO PAULO. Decreto n° 68.742, de 05 de agosto de 2024. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2024/decreto-68742-05.08.2024.html>. Acesso em: 17.fev.2025.

SÃO PAULO. Lei Complementar n° 1.419, de 27 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2024/lei.complementar-1419-27.12.2024.html>. Acesso em: 24.fev.2025.

SÃO PAULO. Decreto n° 69.183, de 18 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2024/decreto-69183-18.12.2024.html>. Acesso em: 24.fev.2025.

SÃO PAULO. Resolução CGE n° 04, de 30 de maio de 2023. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, v. 133, n. 5, p. 70, 02 jun. 2022. Disponível em: <https://www.controladoriageral.sp.gov.br/cge/Areas%20Atuacao/integridade/legislacao%20relacionada%20ao%20programa%20de%20integridade>. Acesso em: 27.fev. 2024.

SÃO PAULO. Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD). Instrução SGP n° 4, de 3 de fevereiro de 2025 (sistema para nomeação e designação com base na LC n° 1.395/2023). Disponível em: <https://siorg.sp.gov.br/siorg/Materiais%20de%20apoio>. Acesso em: 17.fev.2025.

SÃO PAULO. Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD). Guia Prático para Revisão das Estruturas Organizacionais e Gestão dos Cargos em Comissão (CCESP) e das Funções de Confiança (FCESP). Disponível em: <https://siorg.sp.gov.br/siorg/Materiais%20de%20apoio>. Acesso em: 17.fev.2025.

SÃO PAULO. Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD). Dicionário de Termos de Modelagem Organizacional da Administração Pública do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://siorg.sp.gov.br/siorg/Materiais%20de%20apoio>. Acesso em: 24.fev.2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Súmula Vinculante n. 13. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=vinculante&base=sumulas&is_vinculante=true&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=5&pageSize=10&sort=date&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 25.jun.2025.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Controladoria Geral do Estado de São Paulo